

Quarta-feira, 20 de Junho de 2007

**I Série**  
**Número 23**



# **BOLETIM OFICIAL**

---

## **S U P L E M E N T O**

---

### **S U M Á R I O**

---

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Resolução nº 17/2007:**

Aprova a minuta de Convenção de Estabelecimento a celebrar com  
IMOVISTA, LDA.

## CONSELHO DE MINISTROS

---

### Resolução n° 17/2007

de 20 de Junho

Tendo em consideração o volume de investimentos que a IMOVISTA LDA, pretende efectuar no terreno situado na Ilha de Boa Vista.

Convindo autorizar a celebração de uma Convenção de Estabelecimento entre o Estado e a IMOVISTA LDA, ao abrigo e nos termos do artigo 17º da Lei nº 21/IV/91, de 30 de Dezembro, em ordem a facilitar a realização do projecto designado “Baguinchó Golf & Beach Resort” que já mereceu aprovação do departamento governamental responsável pelo turismo.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

#### Aprovação

1. É aprovada a minuta da Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e a IMOVISTA, LDA, constante do anexo ao presente diploma.

2. É mandatado o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Convenção de Estabelecimento referida no número anterior.

3. O original da Convenção de Estabelecimento ficará em depósito na “Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Investimentos” CI.

Artigo 2º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

#### ANEXO

#### MINUTA DE CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Entre:

O Governo da República de Cabo Verde, adiante designado por Governo, representado por S. Excia o Ministro

da Economia, Crescimento e Competitividade, Eng. José Brito, conforme a Resolução do Conselho de Ministros nº 17/2007, de 20 de Junho;

e

A IMOVISTA LDA., representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dom Juan Carlos Brome,

Considerando que:

1. A IMOVISTA LDA, pretende desenvolver um projecto designado “Baguinchó Golfe & Beach Resort”, num terreno situado na Ilha de Boa Vista, numa área de 166 hectares, que se configura como um projecto estruturante para o desenvolvimento do turismo da ilha em particular, e Cabo Verde em geral;

2. O projecto consiste num investimento em cerca de quinhentos milhões de euros, a ser realizado num período entre cinco a oito anos;

3. O projecto está em sintonia com a política turística nacional, preservando e valorizando adequadamente e sempre, as condições naturais do País e da cultura Cabo-verdiana, configurando-se como um produto turístico de qualidade;

4. O Governo encoraja e apoia a implementação do referido projecto, pela sua importância para o incremento da política nacional do sector do turismo, para a criação de emprego e formação profissional, e desenvolvimento social das populações residentes na área envolvente do projecto;

5. O protocolo de acordo a ser assinado entre o Estado de Cabo Verde e a IMOVISTA LDA, estabelece em concreto as condições necessárias para a boa implementação do projecto,

É celebrada a presente Convenção de Estabelecimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objecto

A presente Convenção tem por objecto estabelecer um conjunto de direitos, obrigações e incentivos que as partes aqui representadas assumem, a fim de permitir a materialização do projecto designado por “Baguinchó Golfe & Beach Resort”.

#### Cláusula Segunda

##### Obrigações

1. O governo obriga-se a assinar com o promotor um acordo para desenvolvimento turístico do projecto.

2. O Governo obriga-se a autorizar, nos termos estabelecidos na lei, o repatriamento dos salários dos trabalhadores estrangeiros e dos lucros dos sócios e participadas da IMOVISTA LDA, com estatuto de investidor externo.

Cláusula Terceira

**Declaração de Interesse Excepcional do Projecto**

O Governo considera o projecto “Baguinchó Golfe & Beach Resort” de grande valia para Cabo-Verde e, por isso, declara-o de interesse excepcional no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional, tendo em conta a sua dimensão e natureza e as implicações económicas, sociais e ecológicas que representa, designadamente o volume de investimento em causa, a promoção da formação profissional dos jovens, a criação de empregos e de riqueza relevantes e, sobretudo, a criação de condições para um desenvolvimento sustentado do turismo nacional.

Cláusula Quarta

**Incentivos Fiscais para os Empreendimentos e Estabelecimentos Turísticos**

1. Os estabelecimentos ou empreendimentos turísticos construídos em terrenos cedidos pelo Estado nos termos da presente Convenção de Estabelecimento beneficiam de incentivos fiscais e aduaneiros nos termos do artigo 7º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

2. As infra-estruturas do projecto necessárias aos estabelecimentos ou empreendimentos turísticos a que se refere o nº 1 beneficiam de incentivos fiscais atribuídos àqueles, nos termos da lei.

Cláusula Quinta

**Implementação**

A Agência Cabo-verdiana de Investimentos é o interlocutor único junto da Administração Pública para efeitos de implementação desta Convenção, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 13º, do Decreto-Regulamentar n.º 7/2004, de 11 de Outubro.

Cláusula Sexta

**Validade**

1. A presente Convenção tem validade de dez anos, só caducando por interrupção do desenvolvimento do projecto, por período superior a um ano, pela cessão dessa actividade ou pelo incumprimento das cláusulas da presente Convenção de Estabelecimento.

2. Nos doze meses que antecedem o termo do prazo referido no número anterior as partes diligenciam no sentido de rever a presente Convenção.

Cláusula Sétima

**Cessação e Resolução da Convenção**

Qualquer das partes pode resolver a presente Convenção, por carta registada com aviso de recepção, com fundamento em violação grave pela outra parte, das suas obrigações contratuais, por haver situações que torna impossível a manutenção da Convenção, ou prejudique gravemente a realização do fim convencionado e ainda,

em caso de ocorrência de factos, ora imprevistos, com importância e significado suficientes para justificar a sua rescisão ou resolução, nomeadamente:

- a) O desvio do objecto da Convenção;
- b) Dissolução ou falência da IMOVISTA, S.A.,
- c) Sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, quando se mostrem ineficazes as sanções aplicáveis;
- d) Incumprimento doloso de decisões judiciais ou arbitrais relativas a “Baguinchó Golfe & Beach Resort”;
- e) Interrupção prolongada da actividade por facto imputável a uma das partes.

Cláusula Oitava

**Resolução de Conflitos**

1. As partes convencionam que qualquer conflito eventualmente emergente da interpretação, integração e aplicação da presente Convenção ou de quaisquer outros acordos, contratos, protocolos ou instrumentos que a revejam ou aditem ou com ela sejam conexos é definitivamente resolvido por arbitragem.

2. O Tribunal Arbitral funciona em Cabo-Verde, na Cidade da Praia, e é constituído por três árbitros, indicando cada uma das partes um árbitro e sendo o terceiro árbitro – o qual preside ao Tribunal – escolhido por ambas as partes.

3. Na falta de acordo, o Tribunal da Comarca da Praia efectua a escolha do terceiro árbitro, a partir de uma lista de seis, indicando cada uma das partes três árbitros ou, na falta de indicação de uma das partes, por escolha do Tribunal a partir da lista indicada pela parte não faltosa.

4. Os árbitros são pessoas singulares e plenamente capazes, de qualquer nacionalidade.

5. O Tribunal Arbitral julga “ex aequo et bono” e a sua decisão é definitiva e irrecorrível, mesmo quanto ao montante de indemnização eventualmente arbitrado.

6. A petição é dirigida ao Tribunal, por qualquer das partes, sendo as custas do processo e os honorários dos árbitros suportados pela parte vencida, na proporção em que o for, sem prejuízo da obrigação de cada parte pagar os preparos estabelecidos pelo Tribunal Arbitral, aprova o seu regulamento interno

7. As despesas de arbitragem são suportadas pelas partes.

Rubricada na Praia, aos ..... de Junho de 2007

Em representação do Estado de Cabo Verde, Eng. José Brito

Em representação da IMOVISTA, LDA, Dom Juan Carlos Brome.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV**

**—0§0—**

**NOVOS EQUIPAMENTOS**

**NOVOS SERVIÇOS**

**DESIGNER GRÁFICO**

**AO SEU DISPOR**



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

*Por ordem superior e para constar; comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostila, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



*Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*

*Email: incv@gov.cv*

*Site: www.incv.gov.cv*

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00

*Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.*

*AVULSO por cada página ..... 15\$00*

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

**PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00**